



LEI MUNICIPAL nº 2.234/2025

Altera o Art. 1º e 3º da Lei Municipal nº1.111/2011 que dispõe sobre o pagamento de diárias e ressarcimento de despesas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.111/2011, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a pagar diárias ou ressarcimento de despesas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Agentes, Servidores Públicos em Geral e colaboradores a serviço do Município, quando estes se deslocarem para outros Municípios, outros Estados, ao Distrito Federal e outros Países.

Parágrafo único. As diárias têm por finalidade suprir despesas com alimentação, pernoite e estadia, sendo que as demais despesas referentes ao deslocamento de servidores público a serviço de Município, não comportadas pela diária, serão ressarcidas mediante comprovação.

.....

Art. 3º - As diárias serão pagas mediante aplicação do coeficiente especificado na tabela abaixo, incidente sobre o padrão I, dos servidores públicos municipal, ou seja, incidente sobre o menor padrão que atualmente é de R\$ 1.273,92 (um mil, duzentos e setenta e três reais com noventa e dois centavos), conforme tabela demonstrativa que segue:

Especificação da função ou cargo ocupado.	No Distrito Federal (Brasília).	Nas Capitais Estaduais e regiões metropolitanas ou cidades próximas as capitais dos Estados Brasileiros e nas Regiões Litorâneas.	Nas demais cidades e localidades Brasileiras não citadas nos itens ou quadros ao lado.
Prefeito, Vice - Prefeito, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico, Médicos e Secretários.	Coeficiente = 1,30 Diária em R\$= 1.656,09	Coeficiente= 0,55 Diária em R\$= 700,65	Coeficiente= 0,40 Diária em R\$= 509,56
Contador, Tesoureiro, Dentista, Enfermeiro Padrão, Psicóloga, Assistente Social e demais cargos de nível superior.	Coeficiente = 1,00 Diária em R\$= 1.273,92	Coeficiente = 0,45 Diária em R\$= 573,26	Coeficiente = 0,30 Diária em R\$= 382,17
Demais servidores de nível médio e agentes públicos do Executivo Municipal.	Coeficiente= 0,70 Diária em R\$= 891,74	Coeficiente= 0,35 Diária em R\$= 445,87	Coeficiente =0,20 Diária em R\$= 254,78

§ 1º - Para cálculo e pagamento dos valores da diária quando o deslocamento for com destino a região de Capitais, Regiões Metropolitanas próximas as capitais e/ou



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL // Nosso povo merece o melhor!
Gestão 2025-2028

litorâneas, será considerado o valor das diárias para estas localidades, tendo como base o horário de saída e retorno ao Município.

§ 2º - Nos deslocamentos para Distrito Federal, o valor das diárias será calculado proporcionalmente segundo o período de estadia junto a Capital Federal, e a outra proporção, será paga com base nas diárias estipulada para as demais capitais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE –
RS, EM 23 DE JUNHO DE 2025.


Elton Tatto
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique -se

Ulisser Luis Britz
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale - RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 23 / 06 / 2025
Local da Publicação: Mural Público

Nome _____
Responsável pela Publicação _____